



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 167, de 16 de abril de 2025.

Regulamenta no âmbito do Município de Amontada, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII da Lei Orgânica do Município de Amontada,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui regras e instrumentos voltados à transformação digital da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, desburocratização e ampliação do acesso digital aos serviços públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amontada, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I - manutenção e constante modernização dos serviços digitais oferecidos;
- II - ampliação da oferta de serviços públicos por meios digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão por meio de canais digitais inclusivos;
- IV - promoção da inclusão digital como instrumento de redução das desigualdades sociais;
- V - permanente melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Amontada poderá instituir instrumentos para o desenvolvimento de capacidades técnicas e organizacionais necessárias à transformação digital, inclusive por meio de capacitação contínua dos servidores.

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital deverão dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta de solicitação e acompanhamento eletrônico de serviços públicos;
- II - painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As plataformas serão acessadas por meio de portal, aplicativo ou canal digital oficial e único.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



§ 2º. As funcionalidades deverão obedecer aos padrões de interoperabilidade, integração de dados e simplificação dos processos administrativos.

Art. 5º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão:

- I** - manter atualizadas as informações institucionais, incluindo a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II** - implementar ações de melhoria baseadas na avaliação de satisfação dos usuários;
- III** - integrar serviços às ferramentas de notificação, autenticação e assinatura eletrônica, quando aplicável;
- IV** - eliminar exigências desnecessárias de apresentação de documentos e informações pelo usuário;
- V** - utilizar dados e evidências para aperfeiçoar políticas públicas.

Art. 6º. Sempre que possível, a solicitação de serviços públicos será realizada por meio eletrônico, priorizando a celeridade, economicidade e acessibilidade.

Art. 7º. As plataformas deverão atender à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo os encarregados pelo tratamento de dados serem formalmente designados e capacitados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I** - gratuidade de acesso às plataformas digitais;
- II** - atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III** - padronização de formulários, guias e documentos, inclusive digitais;
- IV** - recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações;
- V** - avaliação digital do serviço prestado.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

Art. 9º. Os setores e departamentos gestores de dados deverão assegurar:

- I** - interoperabilidade de informações, observadas as restrições legais, requisitos de segurança e custo-benefício;
- II** - proteção de dados pessoais conforme a legislação vigente e normas municipais;
- III** - integração com bancos de dados federais e estaduais sempre que possível.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 10. O uso de dados na formulação e acompanhamento das políticas públicas deverá observar os princípios de transparência, finalidade pública e segurança da informação, respeitando a legislação vigente.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 11. São considerados serviços digitais públicos disponíveis:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- III - Programa de Dados Abertos;
- IV - Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco);
- V - outros serviços online que venham a ser instituídos, cuja relação poderá ser atualizada por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Prefeitura poderá promover o acesso universal à prestação digital de serviços públicos por meio de totens, terminais públicos ou parcerias com escolas, unidades de atendimento e telecentros.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de abril de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 16 de abril de 2025:

Decreto Municipal nº 167, de 16 de abril de 2025

Regulamenta no âmbito do Município de Amontada, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 16 de abril de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br